



Prefeitura do Município de Apiaí  
Estado de São Paulo  
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

DECRETO MUNICIPAL Nº 392 DE 03 DE MARÇO DE 2023.

**PUBLICAÇÃO**

Ato publicado nesta Secretaria Municipal no mural local e no jornal Edição de 04/03/23 página 18

Secretaria de Administração PMA

*"Dispõe sobre a majoração do auxílio parcial no transporte concedido aos estudantes que cursam nível superior, técnico e médio na cidade de Itapeva, instituído pela Lei Municipal nº 196 de 09 de fevereiro de 2022."*

**SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 196 de 09 de fevereiro de 2022, que versa acerca da concessão do auxílio parcial no transporte de estudantes do Município de Apiaí, que cursam nível superior, técnico e médio, na cidade de Itapeva;

**CONSIDERANDO** que o auxílio poderá ser majorado, quando houver a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 227 de 16 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e a Lei Municipal nº 239 de 16 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual – LOA);

**DECRETA:**

**Artigo 1º:** Os estudantes residentes no Município de Apiaí, devidamente matriculados em estabelecimentos de curso de nível superior, técnico e médio no Município de Itapeva, desde que reconhecidos pelo MEC, que se valem de meio de transporte rodoviário de uso coletivo, farão jus ao reembolso de 50% (cinquenta por cento) das despesas com deslocamento durante o ano letivo de 2023.

**Artigo 2º:** Considera-se transporte rodoviário de uso coletivo, àquele realizado por meio de ônibus, vans e/ou outros veículos similares, assim considerados nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Não será admitido o pagamento de reembolso aos estudantes que utilizarem veículo próprio e/ou de passeio.

**Artigo 3º:** Considera-se reembolso, a devolução financeira realizada pelo Município referente à importância já paga pelo estudante em razão de serviço prestado por empresa de transporte para a sua locomoção até a instituição de ensino, nos termos do artigo 1º deste Decreto.

**Artigo 4º:** Para a obtenção do auxílio o estudante interessado deverá formular seu requerimento no Departamento de Protocolo, anexando:

a) Declaração de matrícula contendo carimbo e assinatura, do responsável pelo estabelecimento educacional, atestando a inscrição no período e/ou semestre;



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

b) Autodeclaração (Anexo I) onde esteja expresso que o deslocamento ocorre apenas e tão somente para fins educacionais, sob pena de incorrer em crime de falsidade documental, enquadrando-se no artigo 298 do Código Penal (Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa).

c) Cópia Reprográfica do RG, CPF, comprovante de residência, confirmando a identificação do requerente na qualidade de aluno e residente no Município de Apiaí – SP;

d) Termo de Nomeação e Recibo Mensal, indicando o Coordenador para quitar as despesas, com poderes para subscrever todo e qualquer documento que se faça necessário perante a Prefeitura do Município de Apiaí (Anexo II),

e) Contrato do transporte.

**Parágrafo Primeiro:** O simples requerimento e a juntada da documentos não garantirão o recebimento do reembolso, vez que estarão condicionados à apreciação do Departamento de Contabilidade para a verificação do cumprimento de todas as exigências previstas, e posterior homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Segundo:** No caso de indeferimento do requerimento, o estudante terá prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência do despacho desfavorável, para a apresentação de recurso e/ou juntada de novos documentos que será (ão) submetido (s) à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 5º:** Com a homologação do requerimento, o estudante deverá apresentar mensalmente, entre os dias 5 (cinco) e 10 (dez) os seguintes documentos:

a) Autodeclaração Mensal de Frequência (Anexo I), obrigatoriamente contendo carimbo e assinatura da Instituição de Ensino;

b) Nota Fiscal ou Recibo emitida mensalmente pela empresa de transporte escolar;

c) Termo de Nomeação e Recibo Mensal (Anexo II).

**Parágrafo Primeiro:** O estudante que não efetivar a entrega dos documentos no prazo fixado ou apresentar documentação comprobatória insuficiente, perderá o reembolso do mês, independentemente da justificativa apresentada.

**Parágrafo Segundo:** Os acadêmicos ou alunos beneficiários deverão nomear um **Coordenador**, que em posse dos documentos e do Termo de Nomeação/Recibo (Anexo II), devidamente assinado por todos os estudantes, quitará a despesa referente ao mês anterior na Tesouraria da Prefeitura.

**Parágrafo Terceiro:** O reembolso será efetivado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em conta corrente indicada e de titularidade do Coordenador nomeado, somente após a apresentação da quitação da despesa do mês anterior.

**Parágrafo Quarto:** O reembolso não será realizado nos meses de janeiro e julho.

**Artigo 6º:** O seguro APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) é de responsabilidade da empresa contratada, eximindo a Prefeitura do Município de Apiaí, cuja



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

responsabilidade é somente conceder a ajuda de custo para o transporte acadêmico e acompanhar a devida prestação de contas.

**Artigo 7º:** Caso verificado o descumprimento da Lei e deste Decreto, o estudante:

- I- Perderá o benefício ao reembolso;
- II- Ficarão impedido de realizar nova inscrição para obtenção do benefício de reembolso;
- III- Poderá responder nas esferas administrativa, civil ou criminal, se for o caso;
- IV- Deverá restituir eventuais valores pagos indevidamente, se for o caso.

**Artigo 8º:** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

<p><b>02.06 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes</b> <b>02.06.09 - Ensino Superior</b> <b>12.364.0012.2026 - Operação e Manutenção do Ensino Superior</b> <b>3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física</b></p>
---

**Artigo 9º:** Revoga-se:

- I. O Decreto Municipal nº 324 de 04 de março de 2022.

**Artigo 10:** Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, devidamente publicado em órgão de imprensa local, retroagindo os seus efeitos à competência de fevereiro de 2023.

**Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,**

**Apiaí-SP, 03 de março de 2023.**

**SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**  
**Prefeito do Município de Apiaí – SP**



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

**AUTODECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA MENSAL (Anexo I)**  
**CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE TRANSPORTE**  
**Lei Municipal 196/2022 e Decreto Municipal nº 392/2023.**

Declaro, enquanto acadêmico ou aluno, para os devidos fins de confirmação mensal de frequência que participei das aulas presenciais em minha faculdade/escola, no mês de \_\_\_\_\_/2023, valendo-me do auxílio parcial no transporte concedido pela Prefeitura do Município de Apiaí, tão somente para fins educacionais no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias por semana.

Declaro estar ciente das sanções previstas no artigo 7º do Decreto Municipal nº 392/2023, em caso de desvirtuamento e descumprimento da finalidade precípua do auxílio:

Artigo 7º: Caso verificado o descumprimento da Lei e deste Decreto, o estudante:

- I. Perderá o benefício ao reembolso;
- II. Ficará impedido de realizar nova inscrição para obtenção do benefício de reembolso;
- III. Poderá responder administrativa, civil ou penalmente, se for o caso;
- IV. Deverá restituir eventuais valores pagos indevidamente, se for o caso.

Declaro estar ciente que o Seguro APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) é de total responsabilidade da empresa contratada, eximindo a Prefeitura do Município de Apiaí, cuja responsabilidade consiste apenas na concessão da ajuda parcial de custo para o transporte acadêmico.

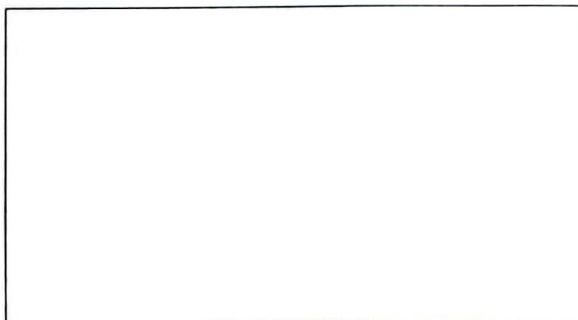
Diante da veracidade, subscrevo.

Apiaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Identificação do acadêmico – aluno

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**Carimbo da Instituição de Ensino**



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

**MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO E RECIBO MENSAL (Anexo II)**

Nós, alunos das Instituições de Ensino inframencionadas, vimos pelo presente, nomear o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_ portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, responsável pela Conta Bancária na Instituição Financeira \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Conta Corrente \_\_\_\_\_, como nosso (a) Coordenador (a) para receber e quitar as despesas referentes ao Auxílio Parcial no Transporte de estudantes do Município de Apiaí, que cursam nível superior, técnico e médio, na cidade de Itapeva, neste Estado de São Paulo, com poderes para subscrever todo e qualquer documento que se faça necessário perante à Prefeitura do Município de Apiaí.

Outrossim, conferimos à Prefeitura do Município de Apiaí, total e irrevogável quitação ao valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) referente ao auxílio parcial no transporte nos termos da Lei Municipal nº 196/2022 e Decreto Municipal 392/2023, sendo que este montante equivale ao somatório do valor individualizado por estudante, referente ao deslocamento para fins educacionais no mês de \_\_\_\_\_/2023.

	NOME COMPLETO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	RG	CPF	VALOR	ASSINATURA
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						

Apiaí/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome completo/RG/CPF  
Coordenador